



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 01.612.509/0001-58

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 06/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019**

**IMPUGNANTE: FULLTEC INDUSTRIA E COMERCIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Trata-se de impugnação interposto por interessada em participar do Pregão Presencial n.º 06/2019, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usinas Geradoras de Oxigênio, com no mínimo 93% de pureza e central de vácuo clínico de 1,8 m<sup>3</sup>/h, para atender as necessidades da UPA 24 hrs, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses", nos termos da legislação em vigor e conforme especificações contidas no edital e anexos.

**I – DAS PRELIMINARES**

A impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa **FULLTEC INDUSTRIA E COMERCIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.759.127/0001-38, com sede na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, n.º 1.264, Bairro Pinheirinho, na cidade de Curitiba/PR.

- a) **Tempestividade:** o presente recurso foi recebido via e-mail no dia 07/03/2019, sendo a abertura do certame prevista para 21/03/2019, portanto tempestivo.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

- I- Insurge a impugnante contra exigência contida no item 10.4.5 do edital supra, a saber:

*10.4.5. Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei.*

Alega que o fornecimento de USINA CONCENTRADORA DE OXIGENIO, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, possui regramento próprio a sua forma de fornecimento e instalação.

- II- Solicita **EXCLUSÃO** para empresas usina de oxigênio, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico e/ou hospitalar, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CNPJ: 01.612.509/0001-58

apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação.

É o breve relato do necessário.

### III – DA ANÁLISE

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, publicou edital Pregão Presencial n.º 06/2019 para Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usinas Geradoras de Oxigênio, com no mínimo 93% de pureza e central de vácuo clínico de 1,8 m<sup>3</sup>/h, para atender as necessidades da UPA 24 hrs, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, cuja abertura se dará em 21/03/2019 no Setor de Compras.

Esta contratação visa atender a demanda da UPA 24hrs, conforme justificado no Termo de Referência, anexo ao edital.

Analizando a impugnação em questão, e em especial as resoluções da Anvisa acerca dos produtos considerados para saúde, verificou-se que de fato, tal exigência para empresas fornecedoras de usina de oxigênio, central de ar comprimido e central de vácuo é excessiva, posto que os gases (considerados produtos para saúde) não são objeto desta licitação, mas sim a instalação de usina e central necessárias a produção que ocorrerá nas dependências deste órgão.

Quanto a licitação, faz-se necessário transcrever o texto da Lei n.º 8666/93, especialmente o artigo 3º:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifei).*

### IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, a Pregoeira recebe a impugnação para no mérito julga-la PROCEDENTE, assegurando assim o caráter competitivo do certame. Em tempo, será redigida e publicada ERRATA contendo as alterações ao edital.

Sarzedo/MG, 07 de março de 2019.

  
**Fernanda Cristina Rezende Oliveira**  
**Pregoeira – Portaria 302/2018**